



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2447/2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
ALTO PARANAÍBA – CISALP E
PLENA CUIDADOS HUMANOS
CONTINUOS LTDA.**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia **PLENA CUIDADOS HUMANOS CONTINUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.000.779/0001-28, doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio administrativo Claudio Henrique Caixeta, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 003/2026**, ratificado no dia 24 de junho de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
9.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CLÍNICA MÉDICA	
9.1.	Consulta de Clínica Médica	SV
10.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CLÍNICO GERAL	
10.1.	Consulta de Clínico Geral	SV
10.2.	Prestação de serviços de assistência à saúde domiciliar, com atuação de médico (a) para avaliações, acompanhamentos, emergências e outros. O pagamento será efetuado por atendimento.	SV
12.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DESLOCAMENTO	
12.1.	Deslocamento para prestadores de serviços , incluindo, mas não se limitando a profissionais de saúde, equipe técnica, assessores e demais profissionais indispensáveis à execução de atividades presenciais no âmbito do CISALP e dos entes consorciados, conforme a demanda que se fizer necessária. Fica a critério do CONTRATANTE a autorização para pagamento adicional a título de quilômetro rodado, condicionada à prévia pactuação expressa entre as partes. Para fins de ressarcimento de despesas com deslocamento, será considerada exclusivamente a quilometragem total efetivamente percorrida (ida e volta), desde que superior a um raio de 200 km, não sendo devidas quaisquer indenizações ou reembolsos para deslocamentos inferiores a esse limite. A aferição da quilometragem percorrida será realizada com base na plataforma Google Maps, ou outra que vier a substituí-la, considerando-se, para tanto, a distância entre o endereço residencial do prestador e o local da efetiva prestação dos serviços. O ressarcimento das despesas de deslocamento ficará condicionado à devida comprovação da execução do serviço, bem como à apresentação de documentação hábil, quando exigida pelo CONTRATANTE.	Km rodado
25.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – MÉDICO AUXILIAR	
25.1.	Empresa médica especializada na prestação de serviços de AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - (Médico Auxiliar) .	SV



	O pagamento será realizado por procedimento.	
26.	ITENS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – MÉDICO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO	
26.1.	Prestação de serviços médicos para atuação na Regulação da Oferta de Cuidado Integrado (OCI), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais durante todo o mês, destinada ao atendimento integral da demanda do setor de regulação municipal. Compete ao profissional realizar a análise técnica das solicitações de OCI, verificando conformidade com protocolos clínicos estabelecidos, pertinência do encaminhamento, adequação diagnóstica e necessidade assistencial do paciente; gerenciar e organizar vagas para consultas especializadas, exames diagnósticos e terapêuticos e, quando aplicável, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, priorizando a resolutividade na atenção secundária; classificar risco e priorizar atendimentos com base em diretrizes clínicas baseadas em evidências; direcionar o paciente para a oferta de cuidado mais adequada; realizar a regulação e acompanhamento das solicitações por meio do sistema Vivver; e atuar como articulador entre a Atenção Primária (UBS/ESF) e os serviços especializados, assegurando os fluxos de referência e contrarreferência.	SV
26.2.	MÉDICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico, por hora trabalhada, para realizar atividades de controle, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde ofertados pelos municípios consorciados. O serviço tem como objetivo verificar a conformidade técnica, a adequada utilização dos recursos, a resolutividade das internações e a aderência às normas do SUS, contribuindo para maior eficiência, segurança do paciente e transparência dos serviços prestados pelas unidades de saúde. Atribuições: • Atuar no controle, avaliação e regulação dos serviços de saúde nos municípios consorciados ao CISALP. • Avaliação de encaminhamentos, demanda reprimida e coerência da produção. • Orientação clínica para melhorar qualidade do cuidado inicial. • Avaliação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais. • Análise de pactuações e fluxos assistenciais intermunicipais. • Avaliação de internações, cirurgias, UTI, oncologia, hemodiálise, cardiologia e ortopedia, etc. • Verificação de pertinência clínica, protocolos e diretrizes terapêuticas. • Acompanhar a execução da assistência prestada pela rede municipal, ambulatorial e hospitalar. • Garantir conformidade técnica, ética e administrativa na utilização dos recursos públicos da saúde.	HR



	• Avaliar a adequação dos serviços prestados à população conforme diretrizes do SUS. • Emitir pareceres técnicos para internações, exames e procedimentos eletivos e de urgência. • Participar de auditorias clínicas e administrativas em conjunto com a equipe multiprofissional do CISALP. • Validar informações clínicas registradas em sistemas e documentos oficiais. • Apoiar os municípios na organização de fluxos assistenciais, protocolos e processos de regulação. • Analisar produção ambulatorial e hospitalar realizada pela rede municipal. • Conferir a pertinência clínica dos encaminhamentos para média e alta complexidade. • Avaliar listas de espera e colaborar na regulação municipal. • Verificar a qualidade e conformidade dos laudos, prescrições e solicitações de serviços. • Participar da análise dos indicadores de morbidade, hospitalizações e atenção básica. • Executar o controle e avaliação interno da rede municipal. • Apoiar o processo de regulação de procedimentos, consultas e internações. • Contribuir com a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território. • Validar solicitações e encaminhamentos emitidos pelas unidades básicas e serviços próprios. • Ser referência técnica para médicos dos municípios, prestando orientação especializada. • Atuar junto a auditores médicos e enfermeiros quando houver inconsistências clínicas. • Emitir parecer conclusivo para fechamento de auditorias e glosas técnicas. • Revisar e atualizar protocolos assistenciais regionais. • Auxiliar na tomada de decisão do CISALP em situações clínicas controversas. • Domínio da legislação e instrumentos do SUS (NOAS, Pactos, RAS, Portarias). • Capacidade de análise clínica e epidemiológica. • Comunicação clara com gestores, reguladores e profissionais da rede. • Ética, sigilo e imparcialidade. Habilidade para elaboração de pareceres técnicos e relatórios formais.	
26.3.	MÉDICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico, por hora trabalhada, para realizar atividades de controle, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde ofertados pelos municípios consorciados. O serviço tem como objetivo	HR



verificar a conformidade técnica, a adequada utilização dos recursos, a resolutividade das internações e a aderência às normas do SUS, contribuindo para maior eficiência, segurança do paciente e transparência dos serviços prestados pelas unidades de saúde.

Atribuições:

- Realizar auditorias técnicas presenciais e documentais nos serviços dos municípios consorciados.
- Emitir parecer técnico padronizado e isento, aplicável a toda a região CISALP.
- Avaliar discrepâncias entre produção declarada e procedimentos efetivamente realizados.
- Produzir relatórios regionais sobre desempenho assistencial e conformidade clínica.
- Ser referência técnica para médicos dos municípios, prestando orientação especializada.
- Atuar junto a auditores médicos e enfermeiros quando houver inconsistências clínicas.
- Emitir parecer conclusivo para fechamento de auditorias e glosas técnicas.
- Revisar e atualizar protocolos assistenciais regionais.
- Auxiliar na tomada de decisão do CISALP em situações clínicas controversas.
- Domínio da legislação e instrumentos do SUS (NOAS, Pactos, RAS, Portarias).
- Capacidade de análise clínica e epidemiológica.
- Comunicação clara com gestores, reguladores e profissionais da rede.
- Ética, sigilo e imparcialidade.
- Habilidade para elaboração de pareceres técnicos e relatórios formais.
- Realizar avaliação técnica dos serviços de saúde prestados pelas unidades municipais, assegurando conformidade com normas, protocolos e diretrizes do SUS.
- Monitorar e analisar procedimentos e atendimentos, verificando resolutividade, pertinência, tempo de permanência e adequação clínica.
- Examinar prontuários, registros médicos e documentos assistenciais, verificando a qualidade das informações e a correta justificativa para procedimentos realizados.
- Verificar a utilização dos recursos de saúde, incluindo exames, materiais, medicamentos e serviços complementares, avaliando sua necessidade, economicidade e adequação.
- Emitir pareceres técnicos sobre atendimentos, solicitações, glosas, situações clínicas ou outros casos que demandem análise especializada.
- Realizar visitas técnicas às unidades de saúde, quando necessário, para acompanhamento in loco das práticas assistenciais, fluxos, processos e condições estruturais.





	• Identificar irregularidades, inconformidades ou riscos assistenciais, comunicando ao consórcio e indicando medidas para correção e prevenção. • Propor melhorias nos processos de assistência, incluindo padronização, adequação de fluxos, atualização de protocolos e aperfeiçoamento de registros. • Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade, contribuindo com análises periódicas solicitadas pelo consórcio. • Elaborar relatórios técnicos mensais, contendo diagnósticos, achados, pareceres e recomendações, observando padrões técnicos e administrativos definidos pelo consórcio. • Participar de reuniões técnicas com a equipe do consórcio e representantes dos municípios, apresentando resultados, devolutivas e orientações. Manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações obtidas, em conformidade com normas éticas, legislação sanitária e LGPD.	
54.	ITENS DE PLANTÕES DE MÉDICO GENERALISTAS/CLÍNICO GERAL	
54.1.	Gratificação para prestadores de serviços com ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e/ou ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma e/ou PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria e/ou experiência comprovada de no mínimo 2 anos em Sala Vermelha/Serviços de Urgência e Emergência, com formação / experiência devidamente comprovada. O profissional deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação: Certificado de conclusão de curso e/ou contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento que comprove a vinculação específica que evidencie experiência na área pretendida. O repasse da gratificação fica facultativo ao município.	SV
54.3.	Gratificação para prestadores de serviços que realizarem atendimentos além do mínimo estabelecido pela Contratante (mínimo de 40 consultas), conforme condições: • A cada 10 novos atendimentos realizados: R\$100,00. • O valor máximo a ser pago será de R\$ 300,00. Critérios exigidos: O profissional deverá seguir corretamente a ordem de triagem/prioridade e atender crianças, adultos e idosos. Fica sujeito a suspensão da gratificação para profissionais que desabonarem o fluxo estabelecido (pular paciente e/ou furar fila, e não cumprir com o horário de atendimento conforme critério do protocolo de Manchester ou protocolos internos dos estabelecimentos). O repasse da gratificação fica facultativo ao município.	SV
54.4.	Médico Diretor Clínico e Técnico por hora trabalhada de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados.	SV
54.5.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora de segunda a sexta - feira em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em	HR



	atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	
54.6.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora aos sábados, domingos e feriados em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	HR
54.7.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento/ transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), de segunda a sexta - feira em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR
54.8.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento /transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), aos sábados, domingos e feriados em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR
54.9.	Médico Generalista ESF - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, cumprindo carga mínima de 8 horas diárias/40 horas semanais .	HR
54.10.	Médico Generalista ESF - após o horário comercial, entre 17:00 e até 21:00 em atendimento as demandas dos municípios consorciados.	HR
54.11.	Médico Generalista SAD - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, 8 horas diárias/40 horas semanais .	HR
54.12.	Plantão por hora, para prestação de serviços médicos SOBREAVISO, para atendimento em estabelecimentos hospitalares / policlínicas / Pronto atendimento 24 hrs / ambulatórios dos entes consorciados, diante demanda apresentada pelo município e para transferências de pacientes , dentro do próprio município ou intermunicipal, segunda a sexta, aos sábados, domingos e feriados Fica sob responsabilidade do município a gestão de escala médica; Para transferências o profissional ficará responsável por prestar todo o suporte médico aos pacientes da sua origem ao destino final.	HR
54.13.	SERVIÇOS MÉDICOS COMO DIRETOR RT / CLÍNICO / HORIZONTAL para prestação de serviços nos estabelecimentos hospitalares dos municípios dos entes consorciados.	SV
54.14.	SERVIÇOS MÉDICOS HORIZONTAIS por hora trabalhada, de segunda a sexta, aos sábados, domingos (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para prestação de serviços médicos na área de atuação em Hospitais, Ambulatórios, Pronto Socorro 24 horas, Porta Referenciada de Urgência, Bloco Cirúrgico/Obstetrícia, Enfermaria, Alojamento Conjunto/Maternidade e outros conforme solicitado pelo contratante	HR



54.15.	Serviços Médicos na Área de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) , conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina (devidamente registrado no respectivo conselho de classe) sem especialização em terapia intensiva, com curso de urgência ou emergência (capacitação), ACLS ou POCCUS , para prestação de serviços médicos em UTI, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados (exceto, Natal e Réveillon).	HR
54.16.	Serviços Médicos na Área de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) , conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina (devidamente registrado no respectivo conselho de classe) sem especialização em terapia intensiva, com curso de urgência e emergência (capacitação), ACLS ou POCCUS , para prestação de serviços médicos em UTI, por hora trabalhada, de segunda a sexta feira (exceto, Natal e Réveillon).	HR
54.17.	Serviços Médicos na Área de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) , conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina (devidamente registrado no respectivo conselho de classe) sem especialização em terapia intensiva, com curso de urgência e emergência (capacitação), ACLS ou POCCUS , para prestação de serviços médicos em UTI, por hora trabalhada, para atendimento em datas comemorativas de final de ano, natal e Réveillon dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01 , podendo essas datas ocorrerem em qualquer dia da semana seja de segunda a sexta feira e ou aos sábados, domingos e feriados.	HR
54.18.	Serviços Médicos para Atendimento em Datas Comemorativas de Final de Ano – Natal e Réveillon, dias: 24/12; 25/12; 31/12; 01/01 . Nas seguintes especialidades: médico generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe), para prestação de serviços médicos.	HR
54.19.	Serviços Médicos de sobreaviso e para transferências de pacientes, conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado no conselho de classe por hora trabalhada, de segunda a sexta feira aos sábados, domingos e feriados. Com as seguintes atribuições: contratação de profissional médico plantonista, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas de transferências hospitalares. O profissional deverá permanecer disponível para atendimento presencial ou acionamento imediato, conforme a necessidade, com a finalidade de avaliar, estabilizar e acompanhar pacientes durante o processo de transferência inter-hospitalar, garantindo segurança e a continuidade do cuidado até a unidade de referência, realizar avaliação médica pré-transferência e definir condições clínicas para transporte seguro; prestar suporte assistencial durante o deslocamento do paciente, quando necessário; emitir relatórios, pareceres e registros pertinentes ao atendimento e transferência; atuar em articulação com as equipes de regulação e transporte sanitário, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas de segurança do paciente.	HR



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações



já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37,



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 24 de junho de 2026.

CISALP

Rafael Ferreira Silva

PLENA CUIDADOS HUMANOS CONTINUOS LTDA

Claudio Henrique Caixeta

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

